

Plano de Dinamização

Investiment de Proximidade



DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DE FORMAÇÃO E
ENSINO - INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS PARA O ENSINO
ESCOLAR (ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO)

AVISO N.º ALT20-73-2016-02

DOMÍNIO DO CAPITAL HUMANO

Aviso de Concurso para apresentação de Candidaturas

AVISO Nº ALT20-73-2016-02

DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DE FORMAÇÃO E ENSINO – INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS PARA O ENSINO ESCOLAR (ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIA)

Nos termos do Regulamento Específico no Domínio do Capital Humano – Portaria nº.60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria nº. 181-A/2015, de 19 junho, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.Portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por concurso, foi elaborado nos termos do previsto nos n.º 6 e 7 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e as candidaturas regem-se pela Título I da Parte III da Portaria nº.60-C/2015, de 2 março, alterada pela Portaria nº. 181-A/2015, de 19 junho, pelas condicionantes previstas na Prioridade de Investimento 10.5 do Eixo 2 do Programa Operacional da Região Alentejo.

1. Objeto, objetivos e prioridades visadas

O objeto deste AAC consiste em prosseguir a requalificação/modernização das instalações da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário, colmatando situações deficitárias e melhorando as condições para a educação e ensino, em complemento das ações de melhoria da qualidade do sistema

Complementarmente, os objetivos específicos definidos para a Prioridade de Investimento no Programa Operacional, são os seguintes: “Prosseguir a requalificação/modernização das instalações da educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário e superior e dos equipamentos de formação profissional, colmatando situações deficitárias e melhorando as condições para a educação, o ensino e a formação profissional, em complemento das ações de melhoria da qualidade do sistema.

2. Tipologia das operações

Nos termos do disposto no art.º 38º do RE Capital Humano são passíveis de financiamento as operações que contemplem projetos das tipologias abrangidas pelas alíneas a), b), d) e e), desde que enquadradas nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT):

- a) Intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar;
- b) Intervenções na rede do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e/ou ensino secundário no âmbito de programas específicos de intervenção em infraestruturas escolares;
- c) Intervenções que permitem dar cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de abril, e à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, para a remoção de fibrocimento e conferir ao edifício maior conforto térmico e condições de estanquidade;
- d) Aquisição e instalação de equipamentos que substituam outros, degradados ou sem as necessárias condições, em todos os casos devidamente justificados tendo em conta as cartas educativas municipais e as prioridades intermunicipais, considerando a procura efetiva atual e o impacto da entrada em rede dos equipamentos novos ou renovados.

3 - Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no RE Capital Humano, podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias, as entidades previstas no ponto 1, alínea a) e, b) e no ponto 2 do art.º 39º da Portaria 60-C/2015, de 2 de março, em concreto:

- a) A administração local para intervenções nas escolas no ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;
- b) A administração local, para intervenções nas escolas do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário mediante protocolo celebrado para esse efeito com o Ministério da Educação;
- c) Outras entidades promotoras de projetos identificados no Pacto de Desenvolvimento e Coesão Territorial.

3. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- a) Os beneficiários identificados no número anterior têm de se encontrar integrados nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) aprovados;
- b) Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- i) Estarem legalmente constituídos;
- ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- vi) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

4. Área geográfica

O presente AAC tem aplicação na NUTS II Alentejo.

5. Critérios de elegibilidade das Operações

As operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Estarem inscritas no Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), respeitando os limites de cofinanciamento inscritos nos referidos Pactos;
- b) Estarem previstas na Carta Educativa do respetivo Município na versão homologada pelo Ministério da Educação ou, apresentarem parecer favorável da DGEstE;
- c) Possuírem parecer do Ministério da Educação:
 - Na requalificação da educação pré-escolar e da rede escolar do 1º ciclo do ensino básico, através da plataforma informática de monitorização;
 - No caso do 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário, parecer da DGEstE, aprovando o programa de espaços da infraestrutura;

- d) Sejam objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e que incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e os progressos realizados;
- e) Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo I;
- f) Demonstrar grau de maturidade mínimo dos investimentos a candidatar comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) aprovados, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento concursal assim que a candidatura for aprovada.

6. Regras e limites à elegibilidade de despesas

6.1 Despesas elegíveis

No âmbito do presente AAC, são elegíveis as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, artigo 15º do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 outubro e o artigo 41º do RE CH.

Devem ainda observar o seguinte:

- a) No presente AAC são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente;
- b) As operações não podem ser selecionadas, para apoio dos FEEI, quando tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário (artigo 65º do Regulamento (UE) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro);
- c) Para além da avaliação que, em cada caso, a autoridade e Gestão venha a efectuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes das operações, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados;
- d) No cálculo do valor elegível das operações devem ser tidos em conta os valores máximos de referência dos Anexo II *i*) e Anexo II *ii*) do presente Aviso, aprovados pela Comissão Diretiva do PO Alentejo 2020.

6.1 Despesas não elegíveis

No âmbito do presente AAC, para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 15º do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 setembro, e nos termos do n.º 2 do art.º 41º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, não são elegíveis as intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados nos últimos 10 anos.

7. Critérios de seleção de candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula e para cada tipologia de operações previstas no nº. 2 do presente AAC:

$$MO = 0,4 \times A + 0,25 \times B + 0,3 \times D + 0,05 \times E$$

em que:

A = Eficácia e impacto em resultados;

B = Eficiência, qualidade e inovação;

D = Abrangência, transversalidade e enquadramento estratégico;

E = Igualdade de oportunidades e de género.

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação (Anexo III e Anexo III i)).

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

A análise será determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de 1 a 5, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 4 uma valoração elevada, 3 uma valoração média, 2 uma valoração reduzida e 1 uma valoração muito reduzida

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Para efeitos de desempate entre candidaturas será considerada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia na entidade candidata, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade das operações que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

8. Taxa de financiamento das despesas elegíveis

A taxa máxima de financiamento das despesas elegíveis é de 85 %, de acordo com o previsto nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial e o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º.60-C/2015, de 2 março, alterada pela Portaria n.º. 181-A/2015, de 19 junho.

9. Forma de apoio

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma não reembolsável, sendo o financiamento, regra geral, baseado no reembolso das despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas pelos beneficiários.

10. Duração das operações

O prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses (vinte e quatro), contados a partir da data de assinatura do Termo de aceitação.

11. Apresentação das candidaturas

a) A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (www.portugal2020.pt/Balcao2020), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º159/2014, de 27 outubro e nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao AAC a que pretende concorrer. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020;

b) Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade/admissibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais;

d) Ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 31/10/2016.

O prazo referido no parágrafo anterior pode ser antecipado em qualquer momento face à previsão de esgotamento das dotações a concurso.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

A apreciação e decisão das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

Nos termos dos artigos nº. 36 e 37º do Decreto-Lei nº137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise e emissão de parecer sobre as candidaturas são da responsabilidade dos seguintes Organismos Intermédios: Comunidades Intermunicipais, com quem a Autoridade de Gestão já celebrou contrato de delegação de competências.

Cabe à Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020, sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a candidatura de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão aos beneficiários:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão ^(*)
Fase 1: 05.fev e 15.mar	27.mai 2016
Fase 2: 16.mar e 29.abr	12.jul 2016
Fase 3: 02.mai e 30.jun	09.set 2016
Fase 4: 01.jul e 31.ago	11.nov 2016
Fase 5: 01.set e 31.out	12.jan 2017

(*) Esta data não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos solicitados e/ou resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

Sempre que se trate de projetos candidatados pelas Comunidades Intermunicipais da NUTS II Região Alentejo, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela AG.

O prazo de decisão, de 45 dias úteis, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente AAC é a que consta dos respetivos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, a saber:

Comunidade Intermunicipal (CIM) Dotação FEDER (€)	
Alto Alentejo (CIMAA)	0, 846 mil euros
Alentejo Central (CIMAC)	3.733,9 mil euros
Baixo Alentejo (CIMBAL)	1.974,0 mil euros
Alentejo Litoral (CIMAL)	5.251,0 mil euros
Lezíria do Tejo (CIMLT)	5.375,6 mil euros
TOTAL FEDER	17.180,6 mil euros

Estes valores encontram-se deduzidos da reserva de desempenho definida ao nível do eixo do PO (6%).

15. Identificação dos indicadores de resultados e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura, para efeitos de coerência dos resultados propostos, o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir:

Indicadores de realização:

Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas (Unid: n.º de alunos)

Equipamentos de ensino intervencionados (Unid: n.º) – *a utilizar apenas se o projeto incluir mais de um equipamento de ensino intervencionado*

Novas salas de aula (Unid: n.º)

Salas de aula requalificadas (Unid: n.º)

Indicadores de resultados:

Alunos inscritos no estabelecimento de ensino no ano letivo seguinte ao termino da intervenção (Unid: n.º)

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

16. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 43.º do RE CH.

17. Documentação de referência

Legislação:

- a) Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 outubro;
- b) Portaria nº.60-C/2015, de 2 março, alterada pela Portaria nº. 181-A/2015, de 19 junho;
- c) Regulamento (EU) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 dezembro.

Outra documentação relevante:

- a) Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT);

18. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), têm acesso:

- a) As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Aviso de Concurso e documentação anexa;
- c) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso, através do menu "Contacte-nos";
- d) A ponto de contacto para obter informações adicionais (www.alentejo.portugal2020.pt)



5 de fevereiro 2016

Roberto Pereira Grilo

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020

(em regime de substituição)

Anexos ao presente AAC:

Anexo I – Listagem documentação a submeter;

Anexo II – Valores Máximos de Referência:

Anexo II i) valores máximos de referência para infraestruturas;

Anexo II ii) valores máximos de referência para equipamentos;

Anexo III – Referencial de Análise de Mérito das Operações

Anexo III i) critérios de seleção das operações